



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015
cmdca.curionopolis@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 009/2019/CMDCA.

*Dispõe sobre o Edital do
Processo Eleitoral dos
Membros do Conselho Tutelar
do município de
Curionópolis/PA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Curionópolis/PA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.104 de 15 de maio de 2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Considerando a deliberação do CMDCA em Plenária Extraordinária;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015
cmdca.curionopolis@gmail.com

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar do Município de Curionópolis/PA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Resolve:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Curionópolis/PA faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2019 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar, cujo período será de 2020/2024.

§1º. O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o **anexo I** desta resolução, disporá sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar do município de Curionópolis/PA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos;

§2º. O **anexo II** desta resolução instruirá o calendário do processo eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar.

Art.2º. Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução 008/2019/CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante comunicados devidamente publicados.

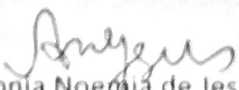
Paragrafo único: Todos os atos praticados no Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, também estarão dispostos no site www.curionopolis.pa.gov.br, bem como instrumentais.

Art.3º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Curionópolis, 22 de Maio de 2019.


Antonia Noemiá de Jesus
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015
cmdca.curionopolis@gmail.com

ANEXO I

EDITAL N.º 001/2019-CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.106/2015 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de **Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Curionópolis/PA**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1.106/2015 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 1.106/2015 e Resoluções 008/2019/CMDCA e 009/2019/CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

2.1.1. As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Avenida Pernambuco, nº 51, Bairro Centro, Curionópolis/PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

2.1.2. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 2.1 e 2.1.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

2.2. A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015

cmdca.curionopolis@gmail.com

acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.3. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

2.3.1. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução 008/2019/CMDCA.

2.3.2 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. Há no município de Curionópolis/PA, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, conforme dispõe Lei Municipal n. 1.106/2015.

3.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial Eleitoral, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, dará publicidades aos atos através do Diário Oficial ou outro meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – outras vedações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015
cmdca.curionopolis@gmail.com

3.4. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agir de forma colegiada, no exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.106/2015 e regimento interno

3.4.1. Quanto à remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2024, obedecerá a Lei Municipal 1.106/2015, salvo disposição em contrário. Gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

3.4.1.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, durante o horário previsto em lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

3.4.2. É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, salvo disposição em contrário:

3.4.2.1. A jornada de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar será regida por Lei Orgânica do Município, Lei 1.106/2015, regimento interno e demais legislações pertinentes;

3.4.2.2. O conselheiro tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal incluindo até mesmo assinatura do livro de ponto;

3.4.2.3. A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;

3.4.2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.4.2.5. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

4.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, instituída pela Resolução 008/2019/CMDCA é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

4.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

4.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

4.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015

cmdca.curionopolis@gmail.com

- 4.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- 4.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;
- 4.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CNANDA;
- 4.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 4.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 4.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 4.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 5.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;
- 5.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exames de conhecimentos gerais e específicos, homologação e aprovação das candidaturas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015

cmdca.curionopolis@gmail.com

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

7. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de procuração pública ou pessoalmente (requerimento/anexo III), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

7.3. As inscrições serão realizadas no período de **03 de Junho de 2019 a 03 de Julho de 2019**, na Avenida Pernambuco, nº 51, Bairro Centro, Curionópolis/PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Curionópolis:

7.3.1. Não será permitido juntada de qualquer documento fora do prazo estabelecido no item 7.3.

7.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

7.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

7.6. O Cidadão que desejar candidatar-se a membro do Conselheiro Tutelar de Curionópolis/PA deverá atender os seguintes requisitos:

7.6.1. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual e atestado de antecedentes criminais (nada consta), fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Para;

7.6.2. Ter idade superior/igual a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

7.6.3. Residir na circunscrição do Município de Curionópolis/PA há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo;

7.6.4. Ter concluído o ensino médio e comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão autenticada pelo cartório da referida comarca;

7.6.5. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante da última eleição, primeiro e segundo turno e/ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015

cmdca.curionopolis@gmail.com

- 7.6.6. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- 7.6.7. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 02 anos, em declaração firmada pelo candidato.
- 7.6.8. Apresentar frequência em 100% (cem por cento) em curso prévio sobre política de atendimento a Criança e Adolescente. Neste caso, o CMDCA publicará previamente a data bem como horário e local.
- 7.6.9. Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:
- 7.6.9.1. RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), certidão de nascimento ou casamento;
- 7.6.9.2. Certificado do ensino médio;
- 7.6.9.3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- 7.6.9.4. Certificado de reservista, (homens);
- 7.6.9.5. Certidão negativa de idoneidade moral;
- 7.6.9.6. Comprovante eleitoral;
- 7.6.10. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados nos itens 7.6.9.1 a 7.6.9.6 acarretará o **INDEFERIMENTO** da inscrição.
- 7.6.11. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/o documentos apresentados;
- 7.6.12. A qualquer tempo poder-se-á anular a eleição caso seja detectado irregularidades durante a campanha, por denúncia oferecida por qualquer candidato, cidadão ou pelo CMDCA, que após apuração das denúncias e comprovada a irregularidade os infratores serão destituídos e ficarão inelegíveis por 04 (quatro) anos;

8. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 8.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista nas resoluções, comunicados e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 9.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015
cmdca.curionopolis@gmail.com

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

9.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

9.5. No dia 30 de Julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

9.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

10. DA TERCEIRA ETAPA - EXAMES DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECIFICOS

10.1. Os exames de conhecimentos gerais e específicos serão aplicados no dia 30 de Agosto de 2019, sendo que a data, local e horário serão previamente comunicados pela Comissão Especial;

10.2. Após publicação do resultado dos exames dispostos no item 10.1, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

10.3. O candidato (a) que necessitar de atendimento especializado durante a prova e/ou a entrevista deverá solicitar no ato da inscrição.

11. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

11.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

11.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

11.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. DO EMPATE

13.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento geral e específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015

cmdca.curionopolis@gmail.com

e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando o prazo legal de 05 (cinco) dias.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

15.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

15.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, mediante comunicado.

17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015
cmdca.curionopolis@gmail.com

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolução 170 do CONANDA, Leis Municipais 1.105/2015 e 1.106/2015, resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

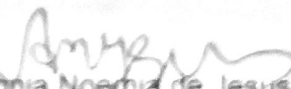
18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Curionópolis, 22 de Maio de 2019.


Antonia Noemia de Jesus
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015
cmdca.curionopolis@gmail.com

ANEXO II

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

QTDA.	DESCRIMINACAO DO EVENTO	DATA
01	Publicação do Edital 001/2019/CMDCA	28/05/2019
02	Período de inscrição das candidaturas	03/06/2019 a 03/07/2019
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	10/07/2019
04	Início do período de apresentação de defesa - prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação - para os candidatos (as) impugnados e com documentação irregular apresentarem defesa escrita, facultando-lhes a apresentação de documentos.	11/07/2019
05	Publicação definitiva dos deferidos no processo de inscrição	17/07/2019
06	Data da realização da prova de conhecimentos	18/08/2019
07	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	19/08/2019
08	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da Prova de conhecimentos	26/08 a 02/09/2019
09	Prazo para interposição dos recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	09 e 10/09/2019
10	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	11/09/2019
11	Publicação do gabarito definitivo.	12/09/2019
12	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.	16/09/2019
13	Divulgação da relação dos candidatos habilitados para a campanha	16/09/2019
14	Período da campanha eleitoral	21/09 a 03/10/2019
15	Dia da eleição	06/10/2019
16	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição	08/10/2019
17	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato.	10 a 18/10/2019
18	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição.	21 a 23/10/2019
19	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	25/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-PA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.106/2015

cmdca.curionopolis@gmail.com

20	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	29/10/2019
21	Diplomação dos candidatos	06/01/2020
22	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados	06/01/2020
23	Data da posse	10/01/2020

Curionópolis, 27 de Maio de 2019.

ANTONIA NOEMIA DE JESUS
Presidente do CMDCA